



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades**

Sua Excelência  
O Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
Horta

9901- 858

<b>S/ Ref.</b>	<b>S/ Data</b>	<b>N/ Ref.</b>	<b>Data</b>
S/322/2024	28/03/2024	SAI-SRAPC/2024/40/JMP	Ponta Delgada, 26 de abril de 2024 00.012.004.002

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO 21/XIII (IL) - DEFICIÊNCIAS E INEFICIÊNCIAS DO SISTEMA DE RECOLHA E GESTÃO DE INFORMAÇÃO CADASTRAL (SIRGIC)

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Nuno Barata, da Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, cumpre-me informar o seguinte:

**1- Vai o Governo Regional dos Açores insistir na narrativa de que tudo está a funcionar bem apesar dos relatos públicos contrários?**

Desde que o Sistema de Recolha de Informação Cadastral entrou em vigor, a 1 de janeiro de 2021, e apesar do mesmo ter sido suspenso por um período de 9 meses, já foram registadas, até ao final de março de 2024, um total aproximado de 104 000 processos de Representações Gráficas Georreferenciadas (RGG).

A adesão a este sistema já permitiu representar cerca de 12% do território da Região Autónoma dos Açores, sendo que, em algumas ilhas, como acontece em São Jorge, a representação territorial encontra-se próxima dos 20%.

De uma forma geral, o SiRGIC tem sido uma mais-valia para a Região ao nível do conhecimento da titularidade do território, apesar das lacunas inerentes a um sistema de informação cadastral de base declarativa.

Ao nível do funcionamento da plataforma, e face a um número tão expressivo de submissões, verificaram-se, pontualmente, algumas situações menos satisfatórias,



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades**

resultantes de atrasos ou de dificuldades de autenticação (com cartão de cidadão ou chave móvel digital), a qual é assegurada por interoperabilidade através do serviço da Agência de Modernização Administrativa (AMA), gerido diretamente pelo Estado Português, mas que não coloca em causa a funcionalidade, de forma geral, do sistema implementado.

Ao nível da taxa de atendimento dos balcões, a afluência tem sido elevada, com balcões a apresentar agendamentos de submissões para os próximos 6 meses. Mas, por outro lado, a taxa de validação dos processos não tem alcançado os níveis desejáveis.

Como tal, não é possível afirmar que estejamos perante um sistema perfeito, verificando-se lacunas, essencialmente, no processo de análise e processamento da informação submetida, atendendo ao elevado volume de submissões diárias.

O projeto SiRGIC adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, que criou, para todo o país, um sistema de informação cadastral simplificado, com o objetivo de acelerar o processo de conhecimento da titularidade do território nacional. Contudo, tendo havido posteriores alterações ao diploma acima mencionado, coisa que não se verificou no diploma regional, poderá considerar-se que o documento aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apresenta algum grau de desatualização face ao cenário nacional.

Contudo, o Governo Regional dos Açores estará sempre disponível para melhoria da produção legislativa e para melhorar o desempenho do serviço prestado em matéria de cadastro, reunindo esforços que permitam ultrapassar eventuais constrangimentos identificados ou encontrando melhores soluções para os presentes desafios.

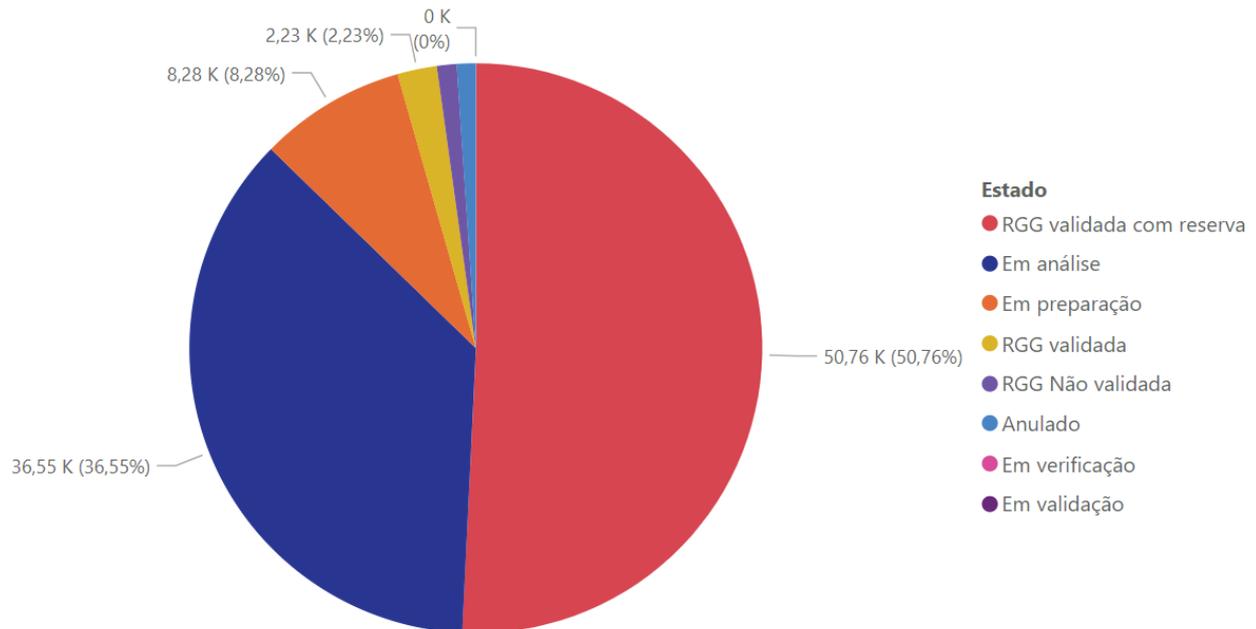
**2- Na presente data, com quantos meses de atraso estão os processos de validação da Representação Gráfica Georreferenciada?**

Fazendo uma análise global ao ponto de situação dos processos submetidos no SiRGIC, será possível concluir que 50,76% dos processos encontram-se analisados e validados com reserva. Seguidamente, um pouco mais de 1/3 dos processos (36,55%), estão em fase de análise. Existem também um número significativo de processos que estão em fase de preparação (8,25%), ou seja, que foram iniciados pelos requerentes, mas que por variadíssimas razões, ainda não foram efetivamente submetidos na plataforma, para que



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades**

possam ser analisados. Em menor número, estão as RGG validadas (2,23%), as não validadas e as anuladas, com 1,5% cada.



Em relação aos tempos de resposta, os mesmos variam consoante a complexidade do processo, sendo que apenas se poderão indicar os tempos médios de resposta para os diversos estados de avaliação. Assim, informa-se que alteração do estado dos processos para “em análise” demora, em média, cerca de 28 dias. Contudo, o tempo médio para os processos que resultaram em RGG validada ou validada com reserva foram de 69 e 67 dias, respetivamente.

Em termos gerais, a tramitação dos processos, independentemente do estado final atribuído, demorou cerca de 49,7 dias. De referir que, por vezes, entre a aceitação do pedido e a conclusão da sua análise, poderão ser necessários contactos com o requerente para suprimir lacunas de documentação, o que também contribui, em certa parte, para os tempos médios apresentados.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades**

**3- Que constrangimentos estão na base dos atrasos inerentes aos processos de validação da Representação Gráfica Georreferenciada?**

Como anteriormente referido, os constrangimentos subjacentes aos atrasos nos processos de validação da Representação Gráfica Georreferenciada estão relacionados com o elevado volume de processo submetidos, que sobrecarregam os recursos disponíveis para validação, provocando atrasos nas respetivas análises e conclusões processuais. Para além disso, a complexidade dos processos exige uma análise detalhada, bem como a solicitação, em muitos dos casos, de documentação adicional ao requerente, especialmente se houver inconsistências nos dados fornecidos, tornando-se, assim, num fator significativo para os atrasos verificados.

**4- Que medidas vai ou estão a ser tomadas por parte do Governo Regional dos Açores para melhorar a plataforma e a acessibilidade dos cidadãos à mesma?**

O Sistema de Recolha e Gestão de Informação Cadastral (SiRGIC) foi implementado através de uma plataforma digital, que está disponível a partir de qualquer ponto de acesso à internet, facilitando ao cidadão o processo de registo da sua propriedade. A adoção de procedimentos simples e intuitivos, com recurso às mais modernas tecnologias de informação, permite um maior envolvimento dos cidadãos no processo de identificação e reconhecimento da sua propriedade.

Neste sentido, a plataforma eletrónica do SiRGIC está devidamente operacional, sendo alvo de acompanhamento técnico constante, de modo a garantir a sua manutenção evolutiva.

Contudo, e pelo facto da plataforma não acompanhar a atualização que se tem verificado a nível nacional na plataforma do balcão único predial, que assegura, também, um serviço de interoperabilidade entre as plataforma de registo, do Instituto do Registo e Notariado, e de informação matricial, da Autoridade Tributária, o Governo Regional dos Açores está a avaliar a possibilidade de adotar o mesmo tipo de solução aplicada no continente português, que, recentemente, entrou também em funcionamento na Região Autónoma da Madeira.

Além do mais, e face à enorme afluência verificada nos atuais balcões do SiRGIC, o Governo Regional dos Açores também pondera o alargamento da rede de balcões físicos de atendimento, no sentido de maior aproximação dos serviços de cadastro à população.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades**

**5- Pretende o Governo Regional dos Açores promover ações de confirmação cadastral com trabalho de campo para confirmação dos dados entretanto carregados na plataforma?**

Ao contrário dos restantes regimes de cadastro que vigoram em Portugal, como o Cadastro Geométrico de Propriedade Rústica, criado em 1926, e o Regime de Cadastro Predial, criado em 1995, o Sistema de Informação Cadastral Simplificado assenta numa lógica declarativa, promovida pelo proprietário, o que faz com que a informação submetida não transite de forma imediata para cadastro, uma vez que, na maioria dos casos, não é possível confirmar, através da declaração de confinantes, que as extremas do prédio se encontram corretas.

Portanto, e até que a superfície do território esteja completamente representada com informação cadastral que permita confirmar a delimitação dos prédios, a informação submetida no SiRGIC é apenas informação cadastral meramente indicativa da localização e configuração geométrica dos prédios, a qual levará algum tempo até que se efetive como cadastro. Contudo, a informação submetida no SiRGIC também poderá ser efetuada por um Técnico de Cadastro Predial, que assume particular responsabilidade pela informação submetida e que pode ser imediatamente validada, exceto se confrontar com áreas do domínio público, o que levará à sua rejeição, ou se não for entregue a declaração de confinantes, o que colocará o processo num estado de validação com reserva. Validação semelhante é feita pelos técnicos dos balcões SiRGIC e pelos técnicos que se dedicam exclusivamente à validação de processos submetidos diretamente pelos cidadãos ou seus representantes.

Em suma, apesar de o Sistema de Informação Cadastral Simplificado não deter a precisão dos anteriores regimes de cadastro, o que é facto é que se trata de um sistema que permite um conhecimento generalizado da propriedade e da titularidade do território, de modo mais célere e que, com o adensamento do território coberto, levará ao afinamento dos limites das propriedades até que os mesmos estejam estabilizados.

É também de referir que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, são instituídos novos procedimentos de execução, integração e conservação de cadastro, o que obrigará a um papel cada vez mais ativo dos Técnicos de Cadastro Predial, sobretudo nos processos de execução e conservação de cadastro. Contudo, continuará a



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades**

ser sempre possível ao cidadão, para áreas não cadastradas, registar gratuitamente as suas propriedades, com recurso à informação cadastral simplificada.

Na implementação de toda a nova estrutura imposta pelo regime jurídico do cadastro predial supramencionado, continuará a competir à administração pública regional a missão de manutenção, conservação e verificação dos processos de cadastro no território da Região Autónoma dos Açores, sendo que, para tal, são necessários levantamentos de campo pontuais, para fins de controlo de qualidade, ou em situações especiais, para resolução de processos de conflito.

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Assinado por: **Paulo Jorge Abraços Estêvão**  
Data: 2024.04.26 12:07:50+00'00'

Paulo Jorge Abraços Estêvão